

LEI Nº 2.092/2010

Autoriza aumento de Subvenção Social às Entidades Beneficente de Viçosa

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar o valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), referente a Subvenções Sociais para repasse às seguintes entidades beneficentes de Viçosa:

Nome da Entidade Filantrópica	Valor
ABAS - Associação Beneficente Altamiro Saraiva	R\$ 40.000,00
APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados	R\$ 25.000,00
APAS – Associação de Proteção e Amparo Social	R\$ 35.000,00
AVIRC – Associação dos Renais Crônicos de Viçosa	R\$ 40.000,00
Centro de Educação Infantil São João Batista	R\$ 40.000,00
Centro de Educação Infantil São Sebastião	R\$ 40.000,00
Centro Espírita Irmã Sheila – Centro de Educação Infantil Pingo de Luz	R\$ 40.000,00
Instituto Vida de Viçosa	R\$ 40.000,00
TOTAL	R\$300.000,00

Art. 2º Para atender as despesas do Artigo 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar no Orçamento vigente a seguinte dotação orçamentária:

02.08 – Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0025.0.036 – Subvenções Sociais à Entidade Filantrópicas - RP	
335043 – Subvenções Sociais	R\$ 300.000,00

Art. 3º Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes do artigo anterior correrão à conta do excesso de arrecadação proveniente dos recursos próprios do Município no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme Inciso I, do artigo 41 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 22 de dezembro de 2010.

Celito Francisco Sari
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 16/12/2010)